



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2020-CCMA/PGE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº18.587-GO, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532 [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, sociedade anônima de economia mista, de direito privado, criada pela Lei Estadual nº4.207, de 06 de novembro de 1962, inscrita no CNPJ/MF nº 01.514.283/0001-41, com sede na Avenida Anhanguera, nº9827, Bairro Ipiranga, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Presidente DENES PEREIRA ALVES, brasileiro, [REDACTED] administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 996 [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, com fundamento no art.5º, inc.III c/c o §6º da Lei federal nº7.347, de 24 de julho de 1985; no art. no art.6º, inc,VI da Lei Complementar nº144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei federal nº 13.655/18; no art.3º, §2º do Código de Processo Civil e no art.5º, inc. XIII da Lei Complementar nº58/2006; na Lei nº15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no **Processo SEI nº 202000011009791**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel propriedade da COMPROMITENTE, edificado na Avenida Anhanguera, Quadras nº 44 e 45 Lote nº 1, nº 9827, Bairro Ipiranga, em Goiânia/GO – CEP.: 74.450-10, local de funcionamento da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, com área total construída de 15.024.29 m<sup>2</sup>, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico;

1.2. A regularização da edificação será promovida em duas etapas, sendo, inicialmente, emitida a Autorização de Uso Provisório da área que abrange a administração e depósitos, com área total de 6.892.55 m<sup>2</sup>, e posteriormente, com o cumprimento total do cronograma de exigências em anexo, será emitida a Certificação da área total da edificação, descrita no item 1.1;

1.3. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico;

1.4. Em vistoria realizada no local pelo Corpo de Bombeiros verificou-se a existência de sinalizações de emergência, iluminação de emergência, saídas de emergência em conformidade com a legislação para o escoamento do público.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Protocolo Nº 3136/20 (000012202789)- anexo 1, no período estabelecido no cronograma (000012205910)- anexo 2, a contar da data assinatura do presente termo de ajustamento de conduta;

2.2. A COMPROMITENTE se obriga, como medida restritiva, a não utilizar todas as instalações da edificação, podendo utilizar somente aquela prevista na Autorização de Uso Provisório e a parcela da edificação destinada ao processo industrial para produção de álcool em gel;

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, para que o COMPROMITENTE proceda a aprovação do projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico relativo a toda a edificação existente e execute as adequações constantes no Protocolo 3136/20 (000012202789), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes nos itens 2.1 e 2.2, mencionadas acima;

2.5. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, constante no Processo SEI nº 202000011009791 e Relatório de Exigências (000012202789) em que se verificou a existência de sinalizações de emergência, iluminação de emergência, saídas de emergência em conformidade com a legislação para o escoamento do público;

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE;

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização de vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL**

3. 1. O descumprimento pela COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do §6º, art.5º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do §6º, art.5º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam a presente em três vias de igual teor e forma.

**Goiânia, aos 20 dias do mês de março de 2020.**

Juliana Pereira Diniz Prudente  
Procuradora-Geral do Estado  
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Denes Pereira Alves  
Presidente da IQUEGO  
(Assinatura Eletrônica)



Cláudia Marçal de Souza  
Procuradora do Estado  
Gerente da CCMA  
OAB/GO Nº 19.809  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 23/03/2020, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 23/03/2020, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 23/03/2020, às 18:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DENES PEREIRA ALVES, Presidente**, em 23/03/2020, às 19:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012236650** e o código CRC **428340C9**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000011009791



SEI 000012236650